



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
www.cmecharqueadas.com



RESOLUÇÃO CME Nº 037/2019

Aprova a ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, METODOLÓGICA E AVALIATIVA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAIS DE CHARQUEADAS.

O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.054/08, que cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas e

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para aprovação das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

Considerando o documento apresentado foi aprovado por unanimidade na reunião ordinária do dia 11 de novembro de 2019;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a normativa de ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, METODOLÓGICA E AVALIATIVA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, anexo a esta Resolução, como documento de caráter normativo que define o conjunto de procedimentos da organização curricular, metodológica e avaliativa no âmbito da Educação Básica no território municipal de Charqueadas.

Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Charqueadas.

Art. 2º - A implementação obrigatória é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020.

Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
www.cmecharqueadas.com



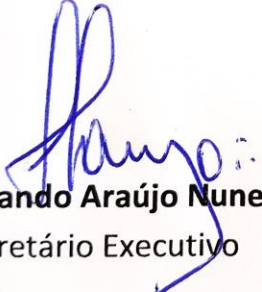
Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º- Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Charqueadas.

Charqueadas, 11 de novembro de 2019.


Maria Rejane Souza Lincks
Presidente


Fernando Araújo Nunes
Secretário Executivo